



**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS
Nº 007, DE 31 DE MARÇO DE 2009**

**Dispõe sobre Emenda modificativa ao § 4º
do artigo 44 da Lei Orgânica do
município de Ladário - MS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Vereador Osvalmir Nunes da Silva, Presidente, **PROMULGO**, a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

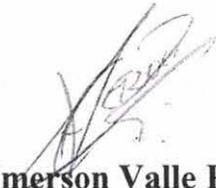
Artigo 1º - O § 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do município de Ladário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º – A apreciação do veto, pelo plenário da Câmara, será feita dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto”.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS., 31 de março de 2009.


Osvalmir Nunes da Silva
Presidente


Emerson Valle Petzold
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1ª Secretário


Iranil de Lima Soares
2º Secretário